



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 889/03, de 29 de setembro de 2003.

Ementa: Fica concedido o aumento linear aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos professores do ensino fundamental e da educação infantil pertencentes a rede municipal de ensino o aumento linear de 15% (quinze por cento) sob o salário bruto, retroativo a 01 de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento dos vencimentos salariais até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 29 (vinte e nove) de setembro de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU